



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 69.244,96 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da metas financeiras das Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Além da abertura crédito especial no valor de R\$ 69.244,96 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA). Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo aplicados na devolução de saldos remanescentes da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) e na implementação do Projeto Biblioteca Viva, conforme Termo de Convênio nº 2023-2024 - Processo SECEL-PRO-2024/07958.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para modificações orçamentárias. Além disso, os recursos utilizados estão previstos no artigo 43, §1º, incisos I, II e III, sendo provenientes de superavit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias. A



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

iniciativa atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando a exigência de adequação orçamentária e financeira, conforme a Declaração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo presente nos autos.

Justificativa:

A abertura do crédito especial é necessária para a devolução de saldo remanescente da Lei Paulo Gustavo, cujo prazo final de prestação de contas foi prorrogado até fevereiro de 2025, e para a implementação do Projeto Biblioteca Viva, que prevê a aquisição de equipamentos e ações de incentivo à leitura na Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferra.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 69.244,96 será coberto integralmente por superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) é mínimo e respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a despesa seja absorvida dentro do orçamento municipal vigente.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de prestação de contas final dos recursos da Lei Paulo Gustavo, cujo prazo original encerrava-se em janeiro de 2025, mas foi prorrogado para fevereiro de 2025. A regularização orçamentária é essencial para evitar penalidades e garantir a conformidade fiscal do município.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 029/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, assegurando a correta destinação dos recursos para a devolução de valores da Lei Paulo Gustavo e a implementação do Projeto Biblioteca Viva, sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de garantir a prestação de contas final dos recursos da Lei Paulo Gustavo, a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio do Projeto Biblioteca Viva, a adequação fiscal da medida com a utilização do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial, o cumprimento dos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964, além da inexistência de impacto negativo sobre as contas municipais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR